



**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO**

**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP - 10/2021

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Conclusivo

**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da lei municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de **verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Secretaria de Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2021 – SRP, que pede-se a análise e parecer conclusiva dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa a contratação de empresa em locação veículo tipo rede viva com dois cestos e serviços de eletricitas para realizar manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública da zona urbana e rural do município de Cachoeirinha - TO.

**CONCLUSÃO**

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 15.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Controladoria sobre o procedimento em referência.

Considerando que no parecer jurídico sobre a minuta foi exigido a documentação necessária para a habilitação, proposta e credenciamento em conformidade a lei 8.666.

Destarte, inexistindo ato ilegal ou administrativo que possam macular o processo licitatório, opino pela Homologação, sendo sujeito a reanálise dessa controladoria para efeitos nos princípios legais e constitucionais.

S.M.J.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 22 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Patrese de Carvalho Cardoso**  
Secretario Extraordinário de Controle Interno

